

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000851/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050220/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.010762/2013-11
DATA DO PROTOCOLO: 13/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

LIDER TERCEIRIZACAO LTDA , CNPJ n. 02.528.559/0001-14, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GREIZIELE LIMA SILVA;

E

SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO, CNPJ n. 02.805.125/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de Promotores de vendas externa, Repositores e Degustadores de produtos ligados à Vendas Externa, na forma do art. 10 da Lei nº 3.207/57**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de Setembro de 2013, ficará garantida aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho uma remuneração mensal de R\$ 820,80 (oitocentos e vinte reais e oitenta centavos) por mês e nunca inferior ao salário mínimo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho terão, a partir do dia 1º de setembro de 2013, um reajuste salarial equivalente a 8% (oito por cento) sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2012.

Parágrafo Primeiro: Serão compensados os reajustes concedidos a título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, merecimento ou aumento real;

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos após 1º de setembro de 2012, o reajuste será proporcional aos meses trabalhados, considerando-se, a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias mês completo.

Pagamento de Salário > Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento aos empregados, do envelope de pagamento ou similar, constando discriminadamente nos mesmos a identificação dos valores pagos e dos descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

A LIDER concederá aos empregados abrangidos por este acordo ajuda-alimentação no valor mínimo de R\$ 14,00 (quatorze reais), para cada dia efetivamente trabalhado, para os empregados com carga horária diária superior a 6 (seis) horas, sendo facultado à LIDER a concessão sob a forma de vale-refeição/alimentação.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados que já percebem auxílio alimentação superior ao valor mínimo estipulado no Caput fica assegurado a manutenção do valor atual.

Parágrafo Segundo: A LIDER TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Fornecerá o auxílio alimentação, nas hipóteses acima, descontando dos salários dos empregados mensalmente o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

De acordo com as Leis 7.418/85 e 7.619/87, a LIDER obriga-se a fornecer o "VALE TRANSPORTE" aos seus empregados, contra recibo, na forma do Decreto nº. 95.247/87.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A LIDER assegurará aos empregados abrangidos por este acordo o seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador.

Parágrafo Primeiro: Capitais Segurados:

Morte natural	R\$ 10.000,00
Morte Acidental	R\$ 10.000,00
Invalidez Total e Permanente por Acidente.....	R\$ 16.000,00
Auxilio Funeral	R\$ 3.000,00

Parágrafo Segundo: A LIDER manterá o pagamento do seguro mesmo para os empregados que estejam recebendo o auxílio do INSS, salvo na hipótese de desligamento da LIDER por invalidez parcial ou permanente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA NONA - UNIFORME

A LIDER fica obrigada a fornecer gratuitamente ao empregado, uniformes e todo material burocrático e de expediente necessários ao desenvolvimento do trabalho por ela exigido.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

LIDER procederá ao desconto na folha de pagamento dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, filiados ou não, o desconto da Contribuição Confederativa.

Parágrafo Primeiro: Os descontos previstos nesta cláusula serão de 3% (três por cento) nos salários e/ou remuneração do mês de Outubro/2013 e Maio/2014. O recolhimento será feito até o dia 10(dez) do mês

subseqüente, na CEF, em guia própria a ser fornecida pelo SINDVENDAS/GO.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos após 01/09/2013 e 01/06/2014 estão sujeitos ao desconto previsto no CAPUT, devendo o mesmo ser efetivado no mês da contratação. O recolhimento obedecerá ao prazo previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: A LIDER se obriga, quando do recolhimento das contribuições sindicais, à fornecer a cópia das guias juntamente com a relação de empregados ao SINDVENDAS/GO, no prazo máximo de 30(trinta) dias do recolhimento.

Parágrafo Quarto: Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição a essa contribuição. Para isto o mesmo deverá manifestar-se, por escrito, perante o sindicato até 10 (dez) dias antes da data em que a empresa deva efetivar o referido desconto.

Parágrafo Quinto: Havendo oposição formalizadas pelo empregado não sindicalizado perante o sindicato, a empresa ficará desobrigada de efetuar o desconto e o recolhimento da referida contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As contribuições do Sindicato serão baseadas no salário do empregado, no mês correspondente, nunca inferior ao piso da categoria, previsto na cláusula terceira.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada uma multa equivalente a 15% (quinze por cento), do valor do piso salarial da categoria, em caso de descumprimento do presente acordo ou dispositivo legal aplicável, a incidir sobre cada violação, sem prejuízo da conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OMISSÕES

Onde for omissa o presente acordo coletivo aplicar-se-á o previsto na convenção coletiva de trabalho em vigência e na legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Os dissídios trabalhista entre as partes, bem como os decorrentes da violação deste acordo, serão todos dirimidos pela Justiça do Trabalho, ficando eleito o foro de Goiânia/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICIDADE

As partes se comprometem em dar plena publicidade ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPOSIÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento, na forma preconizada pelo sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, para que surta os seus efeitos legais.

GREIZIELE LIMA SILVA
Gerente
LIDER TERCEIRIZACAO LTDA

PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA
Presidente
SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO